



TERMO ADITIVO Nº 002-2024 GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL REF. MÊS DEZEMBRO-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16230/2024.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 10/01/2025 a 09/01/2026

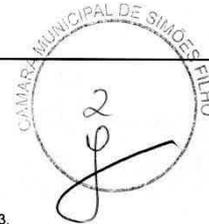
CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 16230/2024
Data: 05/12/2024 08:50:26



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 16230/2024

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 05 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16230/2024

Origem: Diretor Administrativo

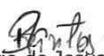
Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 002/2023 e Primeiro Termo Aditivo (cópias em anexos) que terá vigência até 09 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente ao novo período de 10/01/2025 a 09/01/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

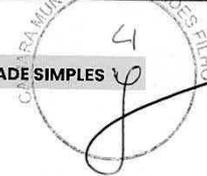
Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos

Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 002-2023 GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Lorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-037404/O-2, CRC/BA, CPF/MF sob o nº. 008.873.935-40 e RG nº. 09.470.146-57, residente e domiciliado sito à Rua dos Pintassilgos, 71, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **002/2023**, Nota de Empenho nº. 028/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento contratual é assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:



Página 1 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PTTAERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.767 | Ano 2023
28 de fevereiro de 2023
Página 345



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
5
y

1.1.1 Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2 Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis: a) análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos; b) análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento; c) análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; d) análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; e e) análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.



Página 2 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMI-Y8O3PYZK-J8DXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

1.1.3 Assessoria e Consultoria em diagnóstico e implementação do EFD – REINF:

- Assessoria e consultoria na elaboração, prestação de informações e geração do arquivo da Declaração REINF extraído do sistema de pagamento dos fornecedores da Câmara;
- Assessoria e consultoria na integração das informações dos sistemas de pagamento com a folha de pagamento contratados pela Câmara;
- Assessoria e consultoria aos sistemas de informação (folha de pagamento) contratados pela Câmara para adequação a declaração da DCTFWEB, cuja exigência entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2022, através da lei federal;
- Assessoria e consultoria na adequação do sistema de pagamento da Câmara, através dos quais estão cadastrados os fornecedores, com vistas ao do CNO (Registro no Cadastro Nacional de Obras) de forma individualizada por cada obra;
- Assessoria e consultoria no controle de retenção do INSS sobre os prestadores de serviços contratados pela Câmara.
- Assessoria e consultoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria e consultoria na verificação do arquivo da EFD-REINF encaminhado a Receita Federal do Brasil;
- Assessoria e consultoria na normalização relativa às atividades inerentes ao EFD-REINF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:



Página 3 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme o Registro de Anotações da Execução do instrumento contratual, constante no ANEXO II deste contrato.
- 4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
4.2.1 - Deverá ser anexo à Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades conforme subitem 5.2 deste contrato;
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio da Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Página 4 de 13



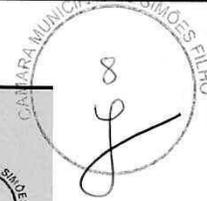
aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;

5.2. Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;

5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;

5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;

5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;

5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;



(Handwritten initials)

Página 5 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do



Página 6 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PTTAERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10
J

CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:



Página 7 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
11
J

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



Página 8 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
12
9

- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

12.1 Os preços propostos são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



Página 9 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PTTAERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



Página 10 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PTTAERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
14
J

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.



DEIVALDO SOARES DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

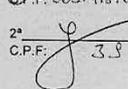


JOSE INACIO SOARES NETO
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

Testemunhas:

1ª 

C.P.F. 063.418.635-35

2ª 

C.P.F. 3.94.90.825-44



Página 11 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15
[Handwritten signature]

ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TÉCNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,80	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

[Handwritten signature]



Página 12 de 13

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PT7AERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situada a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores - Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu sócio administrador **Sr. Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº BA-023298/0-6 CRC/BA, e R.G. nº 0735416648, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica



Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.127 | Ano 2024
25 de janeiro de 2024
Página 190



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Devaldo Soares de Souza

LESSYVALDO DIAS DA
SILVA-93800215500

Atribuição de forma digital por LESSYVALDO
DIAS DA SILVA-93800215500
Data: 2023.12.19 11:26:32 -03'00'

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
Lessyvaldo Dias da Silva

TESTEMUNHAS:

Anna Lira
CPF: 166.820.645-84

Muaci Batista Muanda
CPF: 091.864.255-87

2



Certificação Digital: YTPXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

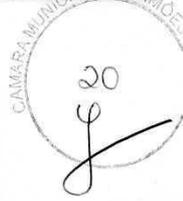
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TÉCNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



3

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CONSELHO REGISTRAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
CATEGORIA: CONTADOR
Nº DO REGISTRO: BA-023098/O-0
NOME: LESSYVALDO DIAS DA SILVA
FUNÇÃO: DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA
ZILDA DIAS DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA DE EMISSÃO: 07.12.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Nº: 24
DATA: 21
Assinatura de Daniel Nepomuceno da Silva

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 16 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16230/2024

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prorrogação da vigência Contratual referente ao Contrato nº 002/2023. Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para esta contratação.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 16 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.230/2024

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 002/2023 com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES em 10.01.2023, cujo objeto contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípua desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 29.11.2024, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato firmado, conforme anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a

gato



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



proposta apresentada pela empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS

Diretor Administrativo



RENOVAÇÃO CONTRATUAL

De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Administracao <administracao@gradusnet.com.br>, Antoniojr <antoniojr@graduscontabilidade.com.br>
Data 03/12/2024 14:29

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES .

Informamos que o contrato número 002/2023 e Termo Aditivo nº 001/2023, objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, VENCERÁ EM 09/01/2025. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7236





Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO –
SENHOR DEVALDO SOARES DE SOUZA**

A empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.602.453/0001-37, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, contratada por esta Câmara mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 002/2023**, vem, através do seu representante legal, expor e requerer o que se segue:

A Câmara Municipal de Simões Filho firmou o **contrato nº 002/2023**, com esta empresa, a fim de obter a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contudo, cumpre destacar que a contratação em epígrafe ostenta a natureza de serviços continuados, posto que:

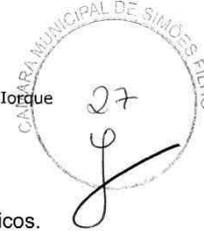
- a) Sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração;
- b) Sua finalidade visa atender necessidades permanentes da Administração;
- c) Constitui atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- d) O produto esperado não se exaure em período pré-determinado;

 1



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



- e) Não tem como escopo a obtenção de produtos específicos.

De tal forma, pressupõe-se a necessidade de sua extensão por mais de um exercício financeiro. Uma possível interrupção traria prejuízos não apenas à eficiência dos serviços públicos, mas a indispensável prestação de contas e informações aos órgãos de controle, vez que trata-se de uma necessidade permanente e renovada.

Assim, faz-se o presente para solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato aludido, por igual e sucessivo período.

Ademais, sabe-se que a prorrogação em debate encontra amparo legal nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Sendo, inclusive, recomendada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Corroborando o quanto aqui sustentado, merecem destaque as considerações delineadas pelo Relator Conselheiro Fernando Vita, no Processo TCM nº 30.201/09, em apreciação ao termo de ocorrência apresentado em face do ex-prefeito do Município de Salvador, vejamos:

"(...) Serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e

 2



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem os prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável.

Diferenciam-se dos demais serviços não continuados porque estes em geral se dividem em fases, etapas ou partes, ou então correspondem a um propósito predeterminado e objetivamente limitado, com início, meio e fim, enquanto que os serviços continuados são prestados sem essa limitação de objeto.

Desse modo, por exemplo, o serviço de pintura de um prédio não pode ser tido como contínuo, pois que corresponde a um escopo que, concluído, dispensa o serviço até não se imaginar quando, eliminando por completo a necessidade que existia do serviço, até data incerta no futuro.

Já o fornecimento de combustível, como a manutenção de máquinas ou de equipamentos; o trabalho permanente de vigilância, limpeza ou conservação; o serviço de transporte coletivo; e tantos mais, são serviços que precisam existir permanentemente, inalterável e definitivamente, correspondendo a necessidades incontornáveis ou do serviço público ou da população – e a estes a Lei nº 8.666/93 classificou de serviços de execução continuada (...). (TCM/BA, Processo nº 30.201/09 – Termo de ocorrência. Relator: Cons. Fernando Vita)

Por outro lado, o contrato em comento tem total obediência ao arcabouço jurídico que rege a matéria, quer seja legal, jurisprudencial, ou doutrinário, fazendo constar nos autos do processo administrativo documentos probatórios que atestam sua experiência, bem como sua notória especialização em assuntos e procedimentos que perfazem o objeto da contratação.

Neste cortejo, encontra-se assentado no Direito Administrativo Brasileiro que a regra geral vigente para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por parte da Administração Pública, passa pela obrigatoriedade de licitação, **COM AS EXCEÇÕES ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO**, como se vê da leitura do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37 - omissis;

(...)

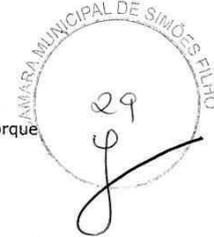
XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

 3



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme constatado na norma retro mencionada, existem hipóteses que prescindem de licitação, as denominadas "contratações diretas". Nestes casos, a legislação estabelece situações excepcionais de celebração de contratos sem a realização de procedimento licitatório.

As hipóteses de contratações diretas, dividem-se em dois grupos: situações de inexigibilidade e situações de dispensa.

Na lição de Marcelo Alexandrino:

Há inexigibilidade quando a licitação é **juridicamente impossível**. A impossibilidade jurídica de licitar **decorre da impossibilidade de competição**, em razão da inexistência de pluralidade de potenciais proponentes.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação. (Direito administrativo Descomplicado, 22ª edição.)

Nesse sentido, o art. 25, II da Lei 8.666/93, que trata da hipótese do caso em comento:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em complemento o art. 13:

4



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dessa forma, a inexigibilidade baseia-se em uma estimativa acerca da inutilidade da licitação, derivada da ausência de critérios objetivos de julgamento que possam embasar a decisão acerca da proposta mais vantajosa.

Ora, o serviço contratado em epígrafe, no qual diz respeito à contratação de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria na área contábil, vai além de dados objetivos ou previsíveis capazes de serem produzidos por um diligente servidor interno, tendo em vista que transpassa o rol de competências das rotinas diárias do departamento, envolvendo atividades de planejamento, avaliação, capacitação, emissão de relatórios técnicos e contábeis previstos na legislação (LRF, Lei 4.320/64, etc), dentre outras atividades que exigem grande qualificação técnica.

Ademais, trata-se de uma atividade que requer experiência e qualificação para que se possa determinar a melhor orientação dentre as quais se confrontam. Nesse aspecto, o serviço em testilha pode se diferenciar de executor para executor, na medida em que a subjetividade da matéria traça inúmeras possibilidades de realizações.

Cumpra atestar que o presente requerimento de aditivo encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, não se tratando de nenhuma despesa nova criada, nem mesmo expandida, mas atinentes aos padrões de despesa já realizadas há anos.

Importante destacar que o processo administrativo de contratação retro referido, **SE FEZ ACOMPANHAR DE METODOLOGIA PARA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, com a qual se efetivou total cumprimento ao arcabouço jurídico que rege a

 5



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



matéria, sobretudo ao parágrafo único, inciso III do art. 26, que traz como requisito indispensável a contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço, *verbis*:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

(...)

No caso em tela, apesar dos serviços técnicos profissionais contratados serem inquestionavelmente técnicos, especializados e singulares, e, portanto, insuscetíveis de comparação e de definição de critério objetivos para contratação, restou devidamente justificado o preço para contratação, através de contratos anteriores com o mesmo objeto, o que demonstra a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Atenta-se que a metodologia adotada para justificar o preço da contratação encontra ressonância na jurisprudência pátria, na medida que contratações anteriores com o mesmo objeto e mesmo prestador de serviço são, inequivocamente, meio idôneo para aferir a compatibilidade do preço da contratação com o praticado no mercado.

Nesta esteira, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da

 6

**Gradus Assessoria e Consultoria Contábil**

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo" TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007

Desta forma, uma vez demonstrado que o contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados (art. 25, II) de Consultoria Contábil, na forma do art. 13, III da Lei 8.666/93, desempenhado por empresa detentora de qualificação técnica e experiência para tal, em hipótese que a licitação seria juridicamente impossível, que se fez acompanhar de metodologia para a justificação do preço, **solicitamos que o contrato nº 002/2023, seja prorrogado por mais 12 (doze) meses**, igual e sucessivo período do contrato originário, em a consonância com o artigo 57, II da lei 8.666/93.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e elevada consideração, oportunidade em que nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Salvador - BA, 29 de novembro de 2024.


ITAMAR LOBO DA SILVA
Diretor



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ nº 07.602.453/0001-37

063943
22706
3ª VIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
33
[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ITAMAR LÔBO DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

JOSÉ INÁCIO SOARES NETO, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

LESSYVALDO DIAS DA SILVA, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.815-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1607 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes de acordo a se adequar a Resolução CFC nº 1.371/2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV TANCREDO NEVES, nº 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING, ED. TORRE NOVA IORQUE, SALA 1601 A 1605 e 1613 a 1616, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021.

CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios **ITAMAR LÔBO DA SILVA**, **JOSÉ INÁCIO SOARES NETO** e **LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 55310
1/5



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Sócio(s)-Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social Simples, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ITAMAR LÔBO DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

JOSÉ INÁCIO SOARES NETO, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

LESSYVALDO DIAS DA SILVA, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.815-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes:





**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE MATRIZ

A sociedade gira com a denominação social de GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O nome fantasia GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS

Prestação de serviços de contabilidade (CNAE 6920-6/01).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 06/09/2005 e possui prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ITAMAR LÔBO DA SILVA	175.000	R\$ 175.000,00	50%
JOSÉ INÁCIO SOARES NETO	35.000	R\$ 35.000,00	10%
LESSYVALDO DIAS DA SILVA	140.000	R\$ 140.000,00	40%
TOTAIS	350.000	R\$ 350.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios ITAMAR LÔBO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO SOARES NETO e LESSYVALDO DIAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.

REGISTR. Nº 55310

3/5



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37



CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO AOS SÓCIOS

Fica vedada aos sócios a utilização da razão social em avais, fiança e abonos em quaisquer negócios estranhos as finalidades sociais, exceto para empresas coligadas, para os sócios componentes das coligadas para a própria sociedade e para empresas das quais participam os mesmos sócios.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE

Os sócios fazem jus a retirada mensal a título de "pró-labore", que serão fixados anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais pelo administrador serão submetidas à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados terão a destinação determinada pelos sócios, podendo ou não, ser na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios ser distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS

Ficam desde já tacitamente acordadas que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos e normas internas de serviços, tarefas e regimentos internos, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É permitido na sociedade a cessão ou transferência de quotas em parte entre sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso a cessão ou transferência somente poderá ser feita com o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio-Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2ª REGISTRAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55230

4/5



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade só poderá ser alterada com a aprovação de todos os sócios, por meio de instrumento próprio, em quaisquer das suas cláusulas e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

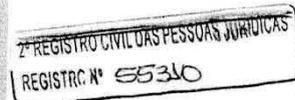
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 18 de setembro de 2017.

4º OFÍCIO → ITAMAR LÔBO DA SILVA
CPF/MF nº 667.136.925-91

4º OFÍCIO → JOSE INACIO SOARES NETO
CPF/MF nº 006.873.935-40

4º OFÍCIO → LESSYVALDO DIAS DA SILVA
CPF/MF nº 938.002.155-00



5/5





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
39
0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTADOR
NOME: JOSÉ INÁCIO SOARES NETO
Nº DO REGISTRO: BA-037404/O-2

FILIAÇÃO:
ELIAS DE OLIVEIRA RIOS
LUIZA DE OLIVEIRA RIOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
11/03/1982	BRASILEIRA	PINTADAS-BA
DIPLOMAÇÃO	CPE	RO
28/07/2011	006.873.635-40	0947014687 SSP-BA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMARAL	

Esta carteira tem 56 páginas como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.205/66, cl. art. 1º da Lei nº 5.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/01/2014

Wellington do Carmo Cruz
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4º TABELIONATO DE NOTAS
Del. Gustavo Cabeton de Amorim - Tabelião

Confere com o original que me foi apresentado, dou fe.
Salvador 06/07/2019
Em testemunho da verdade.

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA - ESCRIVENTE
SEL. Q.º: 1604-AD 499230-0
Consulte www.tjba.jus.br/au/felicidade



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA			
CATEGORIA	Nº DO REGISTRO	CPF	RG
CONTADOR	BA-023298/O-6	938.002.155-00	0735416648 - BA
NOME		Diplomação	
LESSYVALDO DIAS DA SILVA		23.07.2004	
FILIAÇÃO		Título	
DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA ZILDA DIAS DA SILVA		BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
NASCIMENTO		Título Expedido por (ou Dec. Provisório)	
01.1978	NACIONALIDADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
BRASILEIRA	NATURALIDADE	Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do DL. 0.235 de 27/05/46, e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.	
IPIRA-BA	ASSINATURA DO CONTABILISTA		
EXPEDIÇÃO	POLEGAR DIREITO		
07.12.2004	 		
PESSENTE DO CRC EDMAR SOMBRA TEZERRA			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.453/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2005
NOME EMPRESARIAL GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRADU S ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@GRADUSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (71) 3272-6614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
41
J

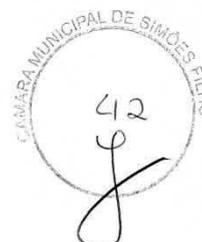
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

.tido no dia 05/12/2024 às 15:57:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **07.602.453/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

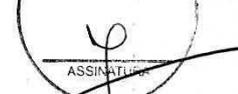
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:47 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **5B3C.4BE4.5D0B.F9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / GOPEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/12/2024 16:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20245273005

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601
A 160 5 E 1613 A 1616

Número da Certidão: 1684481

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

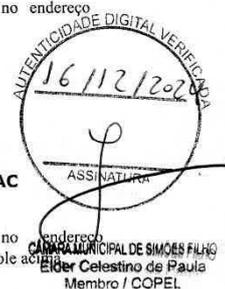
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:13:22 horas do dia 05/12/2024.
Válida até dia 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **33BE.B0D5.15CC.A846.AC1A.A555.EECB.88AC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111902331330706426

Informação obtida em 05/12/2024 16:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Certidão n°: 84180363/2024
Expedição: 05/12/2024, às 16:10:47
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

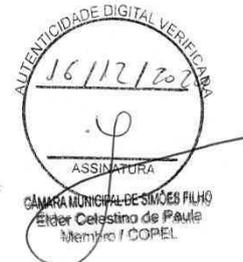
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu sócio administrador **Sr. Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº BA-023298/0-6 CRC/BA, e R.G. nº 0735416648, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante
Devaldo Soares de Souza

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 16.230/2024

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 002/2023 da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 002/2023 e Termo Aditivo nº 001/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, expirará em 09.01.2025. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 16.230/2024, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 002/2023, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 16 de dezembro de 2024.

Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 116/2024



Processo Administrativo nº. 16230/2024

Ementa: Aditivo prazo; Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2023; inteligência do art. 57, II, da Lei 8.666/93; Serviço contínuo. Parecer pela legalidade do pleito.

Expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de celebrar o 2º termo aditivo para prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços nº. **002/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-37, cujo objeto é a "*assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho*", conforme especificado no contrato mencionado.

Aduz o Diretor Administrativo, que a solicitação em questão, mostra-se oportuna e conveniente ao interesse público, uma vez que o objeto do contrato em análise é de natureza continuada, devido à necessidade permanente e ininterrupta de consultoria e assessoria no ramo jurídico.

Acrescenta ainda, que tal solicitação garantirá vantagens econômicas e financeiras, haja vista que a Contratada manterá os preços anteriormente pactuados, sem aplicar sequer ajustes inflacionários.

Ao expediente inaugural, consta autorização da autoridade superior para iniciar o PA, informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, cópia do contrato nº 002/2023, Manifestação da Contratada, atos constitutivos, além de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que a este pronunciamento se incorporam.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

CONSULTA

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Administração Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado encontra-se amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles "cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal". Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Assim, resta demonstrado nos autos, através da justificativa exarada pela Diretoria Administrativa, que os serviços são essenciais e de interesse da administração pública, uma vez que proporciona o suporte necessário para o desempenho das atividades sem intercorrências.

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

"A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).

(...)

Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder executivo, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesas, justifica a dilação prazal e possui autorização do Exmº. Sr. Presidente da Casa Legislativa para abertura do procedimento.

Observa-se ainda que a contratada mantém os preços inicialmente pactuados, sem aplicação do reajuste anual previsto no contrato, ou seja, a vantajosidade quanto ao preço não é apenas presumida, mas evidente, uma vez que não houve sequer atualização monetária ou correção inflacionária do valor contratado.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados por este Município, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, ou seja, 02 (dois) anos atrás, era condizente com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 57, II da Lei 8666/93.

Dito isto, visto que trata-se de serviços que não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, possibilita a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Importante esclarecer ainda, que não cabe a este órgão jurídico interferir no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. À autoridade Administrativa caberá a devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto contratual e do seu planejamento.

Ao gestor do contrato, compete ainda acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como, verificar se o contrato está sendo realizado a contento, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Na forma do art. 38 da Lei nº 8.666/93, compete à esta Procuradoria, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico o exame quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe. Ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, remetam-se os autos ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando à justificativa do pedido de prorrogação do prazo contratual prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e considerando que a continuidade do presente contrato é de interesse da Casa Legislativa e essencial para garantir o funcionamento necessário da máquina pública, consoante manifestação da Diretoria Administrativa, opinamos pelo deferimento do pedido, no sentido de que se mostra possível o prolongamento da relação jurídico-contratual por mais 12 (doze) meses.

É o parecer, S.M.J., que submeto à autoridade máxima.

Simões Filho, 17 de dezembro de 2024.

JANE ILCE SENÁ DA COSTA NUNES
PROCURADORA GERAL
OAB/BA 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 16.230/2024

Requerente: Diretoria Administrativa.

Assunto: Prorrogação da vigência contratual.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial?	X		
Foram apresentadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Comprovante de inscrição Cadastral	X		
Foi anexado o Contrato Social ou Alteração contratual?	X		
Foram anexados os documentos dos sócios?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 17 de dezembro de 2024.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 16.230/2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 002/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 20 de dezembro de 2024.


Deivaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **2º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 002/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. A empresa contratada é a GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, com valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para o período de 10/01/2025 a 09/01/2026.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 20/12/24


Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu sócio administrador **Sr. Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº BA-023298/0-6 CRC/BA, e R.G. nº 0735416648, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

2





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 20 de dezembro de 2024.

DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572
Assinado de forma digital por
DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572
Dados: 2024.12.20 13:19:28
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante

Devaldo Soares de Souza

LESSYVALDO DIAS DA
SILVA:93800215500

Assinado de forma digital por
LESSYVALDO DIAS DA SILVA:93800215500
Dados: 2024.12.20 10:49:24 -03'00'

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LARYSSA SOARES DA SILVA
Data: 20/12/2024 13:24:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 20/12/2024 13:27:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:



3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnostico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA			
CATEGORIA	Nº DO REGISTRO	CPF	RG
CONTADOR	BA-023298/O-6	938.002.155-00	0735416648 - BA
NOME		Diplomação	
LESSYVALDO DIAS DA SILVA		23.07.2004	
FILIAÇÃO		Título	
DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA ZILDA DIAS DA SILVA		BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do DL. 9.295 de 27/05/46, e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.			
NASCIMENTO		ASSINATURA DO CONTABILISTA	
09.01.1978	NACIONALIDADE	Diploado Lessyvaldo Dias da Silva	
07.12.2004	BRASILEIRA		
	NATURALIDADE	POLEGAR DIREITO	
	IPIRA-BA		
PRES. GENTE DO CFC EDMAR SOMBRA BEZERRA			

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro I COPEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **07.602.453/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:47 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **5B3C.4BE4.5D0B.F9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

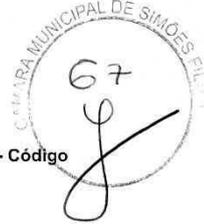


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/12/2024 10:43

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20245330756

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

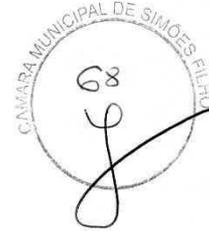
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
Número da Certidão: 1701829

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:51:09 horas do dia 10/12/2024.

Válida até dia 09/01/2025.

Código de controle da certidão: **C68E.0778.09A1.DB72.683F.4F61.BD73.B329**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

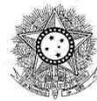
Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120801421330706409

Informação obtida em 10/12/2024 10:56:30

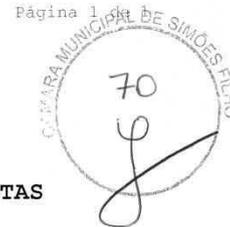
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Certidão n°: 85195840/2024
Expedição: 10/12/2024, às 10:47:35
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**

CPF/CNPJ: **07.602.453/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:39:16 do dia 10/12/2024, com validade até o dia 09/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gLZVFgo24RhKTzEVxkyq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.425 | Ano 2024
23 de dezembro de 2024

Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 2º Termo Aditivo; Processo Administrativo nº 16.230/2024, referente ao Contrato nº 002/2023; Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES; CNPJ nº 07.602.453/0001-37; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais); Data da assinatura: 20/12/2024; Vigência: 10/01/2025 a 09/01/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 23 de dezembro de 2024.

Certificação Digital: PVH3AOXI-9PSYNEOA-KSR5XD31-3BWROEFB

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


EVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Fraça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43109-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2106-7200 / 2103-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.426 | Ano 2024
23 de dezembro de 2024
Página 5



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº.318/2024

DESIGNAR SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor Maria de Fátima da Silva Guache Pattas, matrícula nº 37, para acompanhar e fiscalizar o execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2024, celebrando entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender necessidade da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024.

Deivaldo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 3108-7203 / 3108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HBDYVW8F-B57ETPCD-5QR35KAP-Z1GV0ETB

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

